

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**

**(Do Sr. CABO SABINO)**

Altera a Lei 12.390, de 3 de março de 2011, que institui o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei 12.390, de 3 de março de 2011, que institui o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino.

Art. 2º. O art. 2º da Lei 12.390, de 3 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica instituído o dia 01 de junho como o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional”*

*Parágrafo único. – Considera-se Quadrilheiro Junino o profissional que utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A quadrilha, dança folclórica brasileira, de origem europeia, tem significativa participação popular, especialmente, de jovens que treinam durante todo o ano para as tradicionais festas juninas.

Hoje, em todas as cidades brasileiras, com destaque nas cidades do norte e nordeste, existem vários grupos de quadrilhas com mais de cinquenta componentes cada, chamados de quadrilheiros. As festas duram vários dias, e há grande movimentação de público, com músicas e danças alusivas aos personagens e fatos da cultura local, regional e nacional, atraindo turistas e oportunidades de geração de renda.

Ademais, as quadrilhas juninas representam uma das manifestações mais marcantes da nossa cultura, demonstrando o quanto o brasileiro é capaz de recriar tradições a nós legadas pelos povos que constituíram o Brasil. Mais do que uma prática cultural, as festas juninas nas quais elas estão inseridas se transformaram em atrações turísticas, atraindo milhares de visitantes a cada ano.

Tendo em vista essa magnífica demonstração de vitalidade da cultura brasileira, nada mais adequado do que reconhecer o Quadrilheiro Junino, conferindo-lhe uma data no calendário das celebrações brasileiras, porém uma data que represente de fato o início do período junino.

Assim, apresentamos o presente projeto de lei, cuja proposta chegou a nossa atenção por meio de Indicação do ilustre Vereador Marcio Martins, responsável na Câmara Municipal de Fortaleza, pela defesa das quadrilhas juninas, notório fomentador da Cultura e ex-dançarino de quadrilhas juninas, é atualmente presidente do conselho administrativo da Federação de Quadrilhas Juninas do Ceará – Fequajuce e secretário-geral da União Nordestina de Entidades Juninas (UNEJ).

Por fim, destacamos que este projeto de lei tem por objetivo alterar o dia *Nacional do Quadrilheiro Junino* para o dia 01 junho, tendo em vista a referida data marcar o início do período de festas juninas.

Diante da relevância da medida para o enriquecimento cultural brasileiro, conto com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

## Deputado CABO SABINO